



PROJETO DE LEI Nº 055/2022

AUTORIZA a Administração Municipal a realizar a concessão de serviços de implantação, operação e manutenção de mini usinas fotovoltaicas para geração de energia distribuída às unidades consumidoras da Prefeitura de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 177 da Lei Orgânica do Município (Loman), autorizado a prestar o serviço de implantação, operação e manutenção de mini usinas fotovoltaicas para geração de energia distribuída às unidades consumidoras da Prefeitura de Manaus, por meio de concessão, sob licitação na modalidade concorrência, nos moldes das disposições normativas, diretrizes e princípios das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995 e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei Municipal n 2.619, de 01 de julho de 2020, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A instalação, conservação e manutenção de bens instalados em função da concessão ficarão a exclusivo encargo da concessionária, respondendo esta perante a Administração Pública no caso de descumprimento, inclusive com a possibilidade de rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 2.º A concessionária será uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída pela Adjudicatária, antes da contratação, na forma de sociedade limitada ou sociedade por ações, nos termos da legislação brasileira e do edital para a concessão do serviço, com a finalidade exclusiva de executar todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo contrato de concessão.



Art. 3.º O prazo de vigência da concessão prevista no art. 1.º desta Lei deve ser compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término de contrato, bem como os demais termos de contratação serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, observados os limites da legislação pátria correlata.

Art. 4.º Ao Poder Concedente, por meio do Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP/MANAUAS), é reservado o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e obrigações estabelecidas no contrato.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará em cento e vinte dias, as disposições desta Lei, no que couber, sem prejuízo à sua eficácia.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MENSAGEM Nº 11/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que “**Autoriza** a Administração Municipal a outorgar concessão para os serviços de implantação, operação e manutenção de mini usinas fotovoltaicas para geração de energia distribuída às unidades consumidoras da Prefeitura de Manaus”, cuja iniciativa encontra fulcro no artigo 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, conforme previsão do art. 177, da Lei Orgânica do Município de Manaus e art. 2º da Lei nº 9.074, de 07 de junho de 1995, para que se possa promover a concessão administrativa para os ditos serviços de implantação, operação e manutenção de mini usinas fotovoltaicas que objetivam gerar energia para a Prefeitura de Manaus, com capacidade total estimada em 45 (quarenta e cinco) megawatts, divididos em 09 (nove) Centrais de Geração Fotovoltaica.

A energia solar fotovoltaica é gerada pela conversão direta da radiação solar em eletricidade, de modo que quando a luz do sol atinge uma célula fotovoltaica, esta que forma os painéis fotovoltaicos, é produzida uma pequena corrente elétrica que é coletada e transferida para os componentes do sistema, sendo uma das alternativas a utilização em sistemas interligados à rede elétrica.

A nível global o investimento em energia solar vem batendo recordes, sendo o ano de 2017 um marco para a história desta tecnologia, quando teve sua capacidade instalada maior do que qualquer fonte diversa de geração de energia, vencendo as fontes fósseis e nuclear combinadas e ainda representando o dobro da capacidade instalada em energia eólica, de acordo com a Global Market Outlook, o que demonstra a tendência mundial no mercado de energia.



O Brasil é um país que tem incidência solar maior do que os Estados Unidos, China e Alemanha, porém não se revestindo esta vantagem em capacidade instalada de geração de energia fotovoltaica, mostrando-se, no entanto, que esta realidade está sendo revertida, ao passo que a tecnologia vem se expandindo, principalmente entre micro geradores de energia.

Em Manaus, principal centro urbano, financeiro e industrial do norte do país, o calor é constante no clima local, tendo em vista a sua proximidade com a linha do equador, com clima considerado como tropical úmido de moções.

Para além das temperaturas, dias e horas de sol e ainda índices pluviométricos, outro fator primordial para a capacidade produtiva de energia fotovoltaica é a radiação solar no plano horizontal e inclinado de uma determinada região, sendo que quanto maior a irradiação solar presente em um determinado local, mais este local é favorável para utilização de energia solar fotovoltaica, figurando Manaus, segundo o Centro de Referência Solar e Eólica Sérgio de S. Brito – CRESESB, no patamar de irradiação média diária de 4,42 (quatro vírgula quarenta e dois) quilowatt-hora por metro quadrado, bom potencial para geração de energia solar.

Deste modo, considerando o potencial favorável da região para a geração de energia solar, o Executivo Municipal busca uma economia mínima de dez por cento com a conta de energia elétrica das unidades consumidoras da Prefeitura de Manaus e ainda passar a se utilizar de energia limpa, não poluente e de fonte renovável.

Os cálculos que trazem a previsão de economia do Município com o sistema de energia fotovoltaica é baseado no consumo do ano de 2019, onde o gasto anual com energia elétrica esteve na média de R\$ 66.580.000,00 (sessenta e seis milhões quinhentos e oitenta mil reais), representando, portanto, em se tratando de economia mínima de dez por cento, o valor anual de R\$ 6.658.000,00 (seis milhões seiscentos e cinquenta e oito mil reais), recurso este que pode ser utilizado em outras áreas de responsabilidade do Executivo Municipal.



Ante o exposto e, ao tempo em que solicito aos membros dessa Augusta Casa a apreciação da matéria, em regime de urgência, inclusive buscando aperfeiçoá-la, espero seja, *in totum*, aprovada.

Colho o ensejo para reiterar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Manaus, 15 de março de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus